INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua José Marcelino, 203/205, - Bairro Cidade Alta, Vitória/ES, CEP 29015-120
Telefone: (27) 3223-0606 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01409.000015/2018-85

Unidade Gestora: 343033

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN-ES E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,** Autarquia Federal**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.474.056/0033-59, com sede na cidade de Vitória/ES, Rua José Marcelino, nº 203, Centro, neste ato, representado por sua Superintendente, **ELISA MACHADO TAVEIRA**, CPF n° 112.768.647-01, denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO** inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia - Vitória/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Reitor **JADIR JOSÉ PELA**, portador da Carteira de Identidade nº 447456-SSP/ES, CPF nº 478.724.117-68 doravante denominado **CONVENENTE**, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditivo sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **retificar** a UG/Gestão-Recebedora da **Cláusula II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora**, que passa a vigorar da seguinte forma:

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

(...)

UG/Gestão-Recebedora: **158151/26406**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1. Considerando que o ato que dá suporte a descentralização de créditos é de natureza orçamentária, devidamente registrado no SIAFI, não há necessidade de sua publicação no DOU. Com vistas a possibilitar o acesso público à informação, o IPHAN disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o presente Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Elisa Machado Taveira
Superintendente
Iphan no Espirito Santo

Jadir José Pela
Reitor
Instituto Federal do Espirito Santo

Documento assinado eletronicamente por **JADIR JOSE PELA**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elisa Machado Taveira**, **Superintendente do IPHAN-ES**, em 19/11/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0838064** e o código CRC **1C539BDC**.

Referência: Processo nº 01409.000015/2018-85 SEI nº 0838064